

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 77/2015

Cria o Programa "Adote uma Árvore" no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" no município de Santa Bárbara d'Oeste.
- **Art. 2º** A adoção de árvores prevista no programa objeto desta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais ONGs e também por empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste.
- I Fica autorizado à Administração Municipal estabelecer um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.
- II O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei poderá ser coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- III As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser adequadas para a arborização urbana, podendo ser exemplares da flora nacional, espécies exóticas e frutíferas, principalmente destinados à arborização de novos loteamentos.
- **Art. 3º** A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas fornecidas pelo Município mediante solicitação dos interessados e também por meio de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 4º Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade poderão receber do Município um certificado com os dados da espécie adotada, onde constarão o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

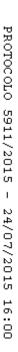
Parágrafo único. As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, mediante a solicitação e apresentação de laudo que os autorize.

- **Art. 5º** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:
 - I Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na primeira ocorrência;
- II No caso de reincidência do mesmo infrator, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III No caso do infrator não pagar a multa aplicada com base nesta lei no seu vencimento, a dívida será inscrita como Dívida Ativa e encaminhada para cobrança através de processo de execução fiscal.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.
- **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de julho de 2.015.

ANTONIO PEREIRA "Pereira"

-Vereador Líder da Bancada PT-





Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que "Cria o Programa "Adote uma Árvore" no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

O objetivo da presente propositura é estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e empresas estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana e, assim, futuramente, aumentar o número e a qualidade dos espaços verdes.

É de amplo conhecimento que áreas verdes urbanas contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população de várias maneiras. Um município bem arborizado, com árvores nas calçadas, parques, áreas verdes torna-se um ambiente mais agradável para se morar.

Além disso, as árvores não só atenuam o calor do sol, mas também absorvem ruídos e melhoram a qualidade do ar, pois filtram partículas sólidas em suspensão e proporcionam um ambiente mais úmido.

Também é preciso destacar que vários estudos comprovam a contribuição da arborização na saúde mental da população, à medida que os exemplares arbóreos proporcionam ambientes de inigualável beleza, agradáveis aos sentidos e ao lazer.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 24 de julho de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador Líder da Bancada PT-